

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº12.305/2010, E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS(PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB

SOLUÇÃO DE EPMGIRS A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Considerando a necessidade de profissional especializado nos serviços de elaboração do plano Municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, pois trata-se da necessidade da secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, tais serviços são de extrema necessidade para o atendimento das necessidades da população da cidade de São José de Caiana – PB, visando ter de maneira mais presentes possíveis, para garantir melhor qualidade de vida da população; para que alcancemos o objetivo proposto a nosso município é de importância essa contratação, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021, correspondente aos atos de dessa casa legislativa.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que necessidade de uma empresa profissional que realiza o serviço citado anteriormente, para atender a demanda do Município de São José de Caiana - PB, no ponto atendimento à população, visando ter de maneira mais presentes possíveis, o que garantirá melhor qualidade de vida dos munícipes, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa empresa, vemos como necessário para a contratação para a realização desses serviços em questão. Sendo assim, essa contratação, sobretudo estes públicos como e vem sendo assim essencial, pois, o município não pode ficar sem esses profissionais qualificados e com vasta experiência conforme as certificações anexadas. Assim, a contratação de empresa desse objeto, justifica-se pela necessidade de manter o meio ambiente do Município equilibrado, serviços estes que podem ser realizados apenas por profissionais qualificados nessa área. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, EPMGIRS, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes ao objeto, para que ocorra o bom desenvolvimento dos serviços essenciais a esse município, a população e ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos servidores e à população em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por essa empresa. Considerando que a Município de São José de Caiana - PB, vê a necessidade de garantir os exames da nossa cidade, o que é uma prioriza nossa secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, tendo em vista o bom funcionamento desse órgão.

Diante disso, identificou-se a necessidade da contratação dessa empresa especializada na cidade de São José de Caiana-PB para o objetivo mostra uma boa qualidade no objeto citado, melhorar a qualidade dos serviços prestados por essa empresa e de importância a contratação dessa empresa pois ela é qualificada no serviço. A análise dessa empresa, o que tem impactado a eficiência e a eficácia dos nossos exames. A contratação proposta está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento detalhado e a justificativa técnica como requisitos fundamentais para a realização dessas contratações. O processo seguirá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, e obtenção de proposta mais vantajosa para a nossa saúde, visando ao atendimento das necessidades da nossa população.

Sendo assim, a ausência de profissionais necessários no quadro funcional da desta área, nota-se que a contratação dos serviços se apresenta como uma alternativa possível.

Portanto, justifica-se a contratação de serviços para o exercício dessas funções tem como uma medida essencial para o fortalecimento a melhoria da qualidade de vida da população e para a eficácia da gestão pública municipal.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

4. ÁREA REQUISITANTE

OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº12.305/2010, E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS(PRAD) DO ANTIGO.

5. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos do Município, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade na execução do respectivo objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	V.UNT	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº12.305/2010, E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS(PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB.	SERVIÇO	01	R\$66.600,00	R\$66.600,00

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do contrato ou equivalente.

Início: Imediato;

Conclusão: ATE 01 UM ANO.

A vigência da presente contratação seta determinada: até 01 UM ANO. Considerada da data de sua assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes e observadas características do objeto contratado conforme dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a ser contratados, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Infraestrutura e Urbanismos é considerado continuado, pois atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida saúde da nossa população.

A contratação dos serviços, objeto desse estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021.

Uma vez autorizada, a contratação desses serviços será muito importante para esse município, uma vez que atender as necessidades de toda a população.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

Quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensão contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, quanto existente, a fim de evitar a aditivos contratuais desnecessários ou mesmo necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de aprendizagem e saúde do nosso município.

8.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas

metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da prestação dos serviços, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pelos serviços, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atender os interesses e as necessidades da saúde, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº12.305/2010, E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada até 31 de dezembro de 2026, considerado da data da assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observada as características do objeto contratado, conforme dispositivo legal previstas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

10. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº12.305/2010, E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**

. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da Compras, ou serviços efetuados pela Infraestrutura e Urbanismo serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica, procedendo-se a contratação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo no mercado. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior a demanda do certame, com vista a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo para a referida secretaria a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será pela prestação conjunta dos serviços, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende ao interesse e as necessidades do Município, acima detalhado e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto apresenta contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, que seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior a demanda no procedimento para o respectivo item: quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer autorização para realização de subcontratação.

13. RESULTADO PRETENDIDOS

A citada secretaria almeja com a contratação da solução, em termos e devida eficácia, e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº12.305/2010, E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS(PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalistas da área, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com a demanda notadamente crescente, e de uso racional da nossa qualidade de vida. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta, consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá necessidade de rescisão contratual outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar os esforços para realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades afins do referido objeto..

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pelos serviços prestados, não atenta com ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente em decorrência da execução do objeto da contratação.

15. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados os riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado, o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da saúde, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstos nas normativas aos quais a contratação dos presentes serviços deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas funções dos exames e saúde a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades do Município, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº12.305/2010, E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS(PRAD) DO ANTIGO LIXÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB**.

São José de Caiana- PB, 07 de Abril de 2026.



JOSÉ AILTON NUNES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO